

CONTRATO Nº 15/2026

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BIZZ INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.537.806/0001-08, com endereço na Avenida João Antunes de Oliveira, nº. 801, bairro Cazuzza, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, telefone (31) 99088-3368, e-mail evelyn.souza@northtecnologia.com.br, neste ato representada por Jansen Nascimento Hartmann, portador do CPF nº ***.682.326-**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação e acesso à internet banda larga de, no mínimo, 610 megabytes, fornecida via cabo de fibra óptica, conforme as necessidades do CISAME:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL
Internet Banda Larga Fibra Óptica (610 MB)	Implantar o cabeamento de fibra óptica para acesso à internet banda larga, de no mínimo 610MB à Sede Administrativa do CISAME e ofertar, sempre que necessário, reparo e suporte técnico para a adequada manutenção do serviço.	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá a valor mensal de R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), sendo o valor global do presente contrato R\$1.198,80 (mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e fornecimento dos serviços, utilizando-se dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual, conforme descrito no objeto.

3.2 - A CONTRATADA será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços firmados na sede do CONTRATANTE, sendo que eventuais despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação, decorrentes da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter o acesso permanente e contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

3.5 - A CONTRATADA se compromete a efetivar a instalação e o funcionamento da internet, conforme descrito no objeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da assinatura do presente contrato.

3.6 - Caso seja necessário algum equipamento para distribuição da internet entre os computadores presentes no CISAME, o mesmo deverá ser entregue totalmente montado, instalado e configurado, disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana (serviço ininterrupto);

3.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte de cabos, escadas e equipamentos (ONU/Roteadores);

3.8 - Os equipamentos devem ser transportados em embalagens originais ou protegidos contra impactos e umidade, garantindo que cheguem novos e em perfeito estado de conservação à Sede do CISAME;

3.9 - A instalação só será considerada concluída após a realização de um teste de velocidade na presença de um servidor do CISAME, comprovando a entrega dos 610 megabytes e a funcionalidade do Wi-Fi 6 em toda a sede, localizada na Avenida JK, nº 53, sala 6, no Centro de Conceição do Mato Dentro – MG;

3.10 - Os técnicos deverão zelar pelo patrimônio do CISAME durante a passagem de cabos e instalação, respondendo por eventuais danos causados à estrutura física do prédio e devem estar caracterizado com uniforme e crachá da empresa;

3.11 - Em casos de emergência e interrupções totais do sinal, o suporte deve atuar dentro do prazo de 6 horas (MTTR), independentemente do dia da semana, devido a importância do serviço para comunicação da sede com os municípios consorciados; 3.12 - Caberá também à CONTRATADA a manutenção preventiva

e corretiva, bem como a disponibilização de suporte técnico especializado, por meio de canais adequados de atendimento, visando à rápida identificação e solução de falhas, interrupções ou degradações do serviço, de forma imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal relativa à prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista;

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato;

5.4 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

5.5 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

5.6 - Sobre o valor devido a CONTRATADA, o CISAME efetuará as retenções tributárias cabíveis;

5.7 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.8 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da seguinte dotação orçamentária:

- 0101.10.122.0001.2001.339040 - ficha 11 - fonte: 1500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, além da multa prevista no item anterior, as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

7.3 - Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste documento e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.3 - Disponibilizar em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, o serviço contratado;

8.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 8.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 - Manter o serviço ativo durante todo o prazo contratual, exceto quanto por caso fortuito e força maior a CONTRATADA ser impossibilitada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este documento e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

9.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

9.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste processo;

9.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e/ou no respectivo contrato; 9.7 - Observar todos os princípios que regem a administração pública e que cabem nesta contratação;

9.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10 - Dar todo o suporte para que o objeto seja executado da forma prevista no processo;

9.11 - Indicar servidor responsável para acompanhar a instalação e facilitar o acesso dos técnicos às dependências da sede, inclusive em áreas de telhado, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato terá como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Edna Maria de Sousa, Auxiliar Administrativa, e-mail: cisamef@gmail.com.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre o Contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O Contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos, ao longo da vigência do contrato a critério do Contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

11.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

11.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no

âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

11.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.10 O Contratante se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela Contratada para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

11.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie, bem como pela Portaria nº 05/2023 do CISAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, e observará os trâmites previstos nos artigos 89 a 92 da Portaria nº 08/2024 do CISAME.

13.2 - Este contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 08 de maio de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO - CISAME
CONTRATANTE**

**BIZZ INTERNET LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: